



Número: **0805149-70.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **05/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| ILAEISON ALVES DE SOUSA (AUTOR) | JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-------------|--------------------|--|-------------------------|
| 44282 70 | 05/03/2019 12:49 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |
| 44282 72 | 05/03/2019 12:49 | <u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 44282 73 | 05/03/2019 12:49 | <u>03-Declaração de Hipossuficiência</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 44282 74 | 05/03/2019 12:49 | <u>04-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 44282 75 | 05/03/2019 12:49 | <u>05-Laudo Médico,B.O,Atendimento Corpo de Bombeiro e Doc Veiculo</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 44282 76 | 05/03/2019 12:49 | <u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 12:48:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030512484829100000004259811>
Número do documento: 19030512484829100000004259811

Num. 4428270 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

| | | |
|--|----------------------------------|-------------------------------------|
| OUTORGANTE: <u>Ibelson Alves de Souza</u> | | |
| Nacionalidade: Brasileira | Estado Civil: Solteiro | Profissão: Técnico em Enfermagem |
| RG nº: <u>767.272-SSP/PI</u> | CPF/MF nº: <u>479.275.853-04</u> | |
| Endereço: <u>Rua General Abimael Carvalho, nº 5229, Bairro: Macombinho</u> <u>Cidade de Teresina - PI, CEP: 64010-560</u> | | |

| |
|---|
| OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA |
| Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a) |
| RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI |
| CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44 |
| Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813. |
| Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330). |
| PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor <u>Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPUAT por Invalidez Adquirida por Acidente de Trânsito</u> . |

Teresina - PI, 10 de fevereiro de 2019.

Ibelson Alves de Souza

-Outorgante-





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 12:48:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030512484846300000004259813>
Número do documento: 19030512484846300000004259813

Num. 4428272 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 12:48:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030512484846300000004259813>
Número do documento: 19030512484846300000004259813

Num. 4428272 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

| | |
|--|---------------------------|
| Inelson Alves de Sousa | |
| Brasileiro (a) | Sobrheiro |
| RG nº: 767.272-SSP/PI | CPF/MF nº: 479.275.853-04 |
| Endereço: Rua General Abimael Correia, nº 5229, Bairro: Morumbiú Cidade de Teresina-PI, CEP 64010-560 | |
| <p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ/ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexados a esta presente declaração.</p> | |

Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2019.

Inelson Alves de Sousa
(CPF 479.275.853-04)




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

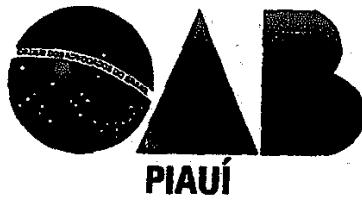
A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

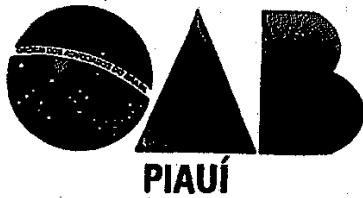
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

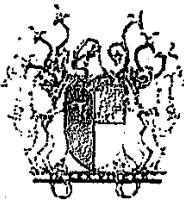
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1



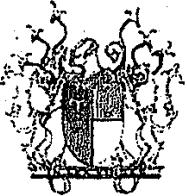


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

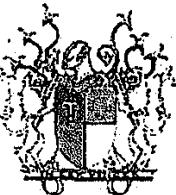
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

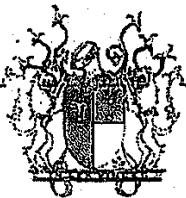
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

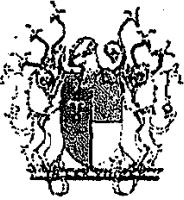
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

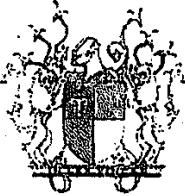
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
de Arcoverde - PE
informação para o
ofício S.

o fim da

F

N



C.O.B

CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES

Clínica Ortopédica Buenos Aires

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires

Fones: (86) 3214-1600 / 3214-1314 - CEP 64.009-330 - Teresina-Piauí

E-mail: clinicacob@hotmail.com

Sr(a). ILAELSON ALVES DE SOUSA

ACIDENTE DE TRANSITO DIA 14/09/2018

BO= 100203.003573/2018-90

HD FRATURA DO RADIO + Ulna DISTAL E

FEITO OSTEOSINTSE DE RADIO + Ulna
DISTAL E

EF LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM ANTEBRAÇO +
PUNHO E
ANTEBRAÇO E =PRONADAÇÃO + SUP. DE 45 GRAUS
PUNHO E =F + E DE 45 GRAUS

RX ANTEBRAÇO E
OSTEOSINTSE RADIO + Ulna E

RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA DE 50 % EM MSE

Teresina 09 de Janeiro de 2019

Dr. Edmar S. L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2313 / CRM-MA 3294

Dr. Edmar de S Lima Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2313-PI





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003573/2018-90

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Francileude Lima Cordeiro

Data/Hora: 10/10/2018 - 08:50

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

492183

Data/Hora

14/09/2018 - 19:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

MUNICÍPIO

ILHOTAS

TERESINA

Endereço

RUA SÃO PEDRO COM RUA MATO GROSSO, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

COLÉGIO INEC

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ILAELSON ALVES DE SOUSA (51 ANOS)

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 767272 SSP PI

Mãe: MARIA ALICE SOUSA ALVES

Endereço: RUA GENERAL ABIMAEI CARVALHO, Nº 5229

Complemento: VILA MOCAMBINHO I

Bairro: MOCAMBINHO

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

A VÍTIMA RELATA QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO SUPRACITADO CONDUZINDO UMA MOTO HONDA/XRE 300, COR PRETA, PLACA OJO-4212-PI, DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO FOI ATINGIDO POR UM AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ÁGUAS DE TERESINA QUE INVADIU A PREFERENCIAL; QUE, A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELO RESGATE DO CORPO DE BOMBEIROS E LEVADA AO HUT (PRONTUÁRIO 375154); QUE, HOUVE PERÍCIA NO LOCAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE.

Francileude Lima
Francileude Lima Cordeiro - Mat. 1945629

AGENTE DE POLÍCIA

Ilaelson Alves de Souza
ILAELSON ALVES DE SOUSA (51 ANOS) - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



*Reconheço
Francileude
Lima Cordeiro
30.03.19*





ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMANDO OPERACIONAL



12 DEZ 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Certidão de Ocorrência nº 175/2018

CERTIFICO, a requerimento da pessoa interessada, o Senhor Ilaelson Alves de Sousa, RG 767.272, CPF 479.275.853.04, residente e domiciliado à Rua General Abimael Carvalho, nº 5229, Vila Mocambinho I, no município de Teresina, Estado do Piauí, conforme Protocolo nº AA.321.003820/18-05, datado de 04/10/2018, que revendo o Livro de Relatório do Comandante de Socorro nº 257/2018 do 2º Ten. QOBM/Comb. JUAREZ José de Sousa Júnior, referente ao serviço do dia 14 para o dia 15 de setembro de 2018, foi encontrado o seguinte registro:

I – DAS OCORRÊNCIAS

12. COLISÃO ENTRE MOTO E CARRO

Atendendo solicitação do Senhor Raimundo Nonato Silva, nº telefone (86) 99494 3399, a guarnição do resgate, sob o comando do 2º Sgt BM Yonesko, deslocou-se até a Rua São Pedro, no cruzamento com a Rua Mato Grosso, bairro Ilhotas, próximo ao Colégio Inec, para realizar atendimento a uma ocorrência de colisão entre carro e moto. No local da ocorrência foi atendido o Senhor Ilaelson Alves de Sousa, que se encontrava consciente, orientado, apresentando fratura em antebraço esquerdo e ferimento em dorso do pé (corte) direito. O mesmo foi transportado para o HUT (Hospital de Urgência de Teresina). No local do acidente também foi constatado a presença de pertences da vítima, dentre elas: R\$ 692,00 (seiscientos e noventa e dois reais), em espécie; um carregador de celular; 01 (um) óculos; 01 (uma) carteira com documentos; 01 (um) bisturi; 01 (um) cabo USB; entre outras coisas. Serviram de testemunhas no local da ocorrência: o Senhor Felipe da Cunha Santos, RG 3.533.788, End. residencial: Dirceu II, Q – 312, C – 02, celular: 98803 1440, e Raimundo Nonato Silva Filho, RG 1.591.248, Endereço: Nova Alegria 2, Quadra M, C – 21, Parque Sul, celular: 99494-3396. No HUT (Hospital de Urgência de Teresina), os pertences foram recebidos pela Senhora Vânia de Santana Leão, assistente social do HUT, CRESS – 614, 22º Região. Horário Chamada: 19:45h. Horário Saída: 19:46. Horário Chegada: 21:00h.

Teresina-PI, 08 de outubro de 2018

JOSÉ ARIMATÉIA REGO DE ARAÚJO – Cel. BM
Comandante Operacional de Bombeiros



12 DEZ 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI

Nº 012651427073

CERTIFICADO DE PAGAMENTO DE ENCARGAMENTO DE VEÍCULO

| | | | |
|---|------------------|---------------------|-------------------|
| 10986 | VIA | COD. RENAVAM | EXERCÍCIO |
| 02911 | 1 | 00995871612 | 2018 |
| 63308 | | RNTRC | |
| e2a65 | | | |
| e53ca | | | |
| 72d91 | | | |
| e251f | | | |
| 4a68c | | | |
| 42a12 | | | |
| e14b1 | | | |
| c5d20 | | | |
| 88fd1 | | | |
| 7edb7 | CPF/CNPJ | PLACA | |
| 65139 | 47927585304 | OJO-4212 | |
| 12103 | PLACA ANT/UF | CHASSI | |
| 762cm | OJO-4212 | 9C2ND1110ER011386 | |
| 05901 | | | |
| ESPECIE TIPO | | COMBUSTIVEL | |
| PAS/MOTOCICLIO/NENHUMA | | ALCO/GASOL | |
| MARC/A/MODELO | | ANO FAB. | ANO MOD. |
| HONDA/XRE 300 | | 2014 | 2014 |
| CAP/POT/CIL | | CATEGORIA | MARCA / MODELO |
| 02P/0291CC | | PARTIC | HONDA/XRE 300 |
| COTA UNICA | | COR PREDOMINANTE | |
| I | VENC. COTA UNICA | PRETA | |
| P | | | |
| V | | | |
| A | | | |
| FAIXA IPVA | | 1 ^a FASE | |
| PAGAMENTO | | 2 ^a FASE | |
| PAGAMENTO | | 3 ^a FASE | |
| PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) | | PRÉMIO TOTAL (R\$) | DATA DE PAGAMENTO |
| SEGURADO | | PAGO | |
| PBT: 000,31 | | | |
| SEM RESTRIÇÕES | | | |
| TERESINA | | LOCAL | DATA |
| | | | 31/08/2018 |
| ANSELMO HENRIQUES DO REGO LOPES DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI | | | |

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAGEM PESSOAL OU PESSOAS CARGA APESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PI N° 012651427073 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

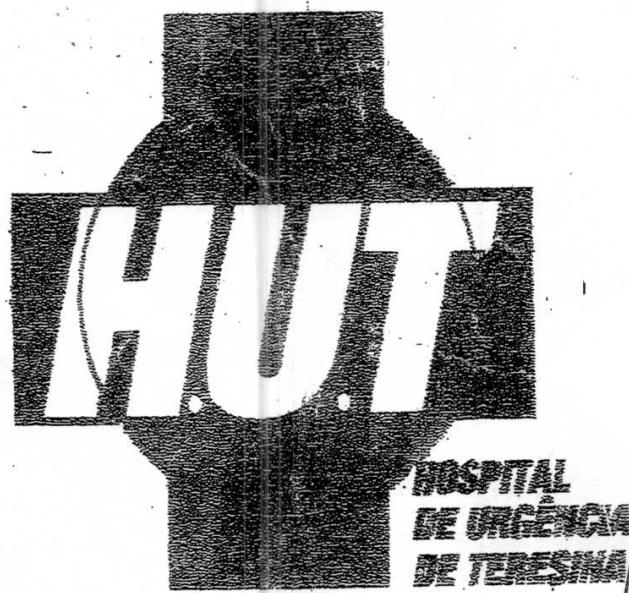
EXERCÍCIO 2018 **DATA EMISSÃO** 31/08/2018

| | | |
|------------------------|-------------------|-----------------|
| VIA | CPF / CNPJ | PLACA |
| 1 | 47927585304 | OJO-4212 |
| RENAVAM | MARCA / MODELO | |
| 00995871612 | HONDA/XRE 300 | |
| ANO FAB. | CAL. TARE | |
| 2014 | 9C2ND1110ER011386 | |
| PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) | 009,00 (R\$) | 090,00 (R\$) |
| 081,28 (R\$) | | |
| 004,75 (R\$) | 000,70 (R\$) | 185,50 (R\$) |
| PAGAMENTO: | PARCELADO | DATA DE OUTUBRO |
| X COTA UNICA | | 07/03/2018 |

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

FEV-2016





NOME DO PACIENTE: Thaelson Alves de Souza

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 375154

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO."



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 12:48:48
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030512484872600000004259817>
Número do documento: 19030512484872600000004259817

Num. 4428276 - Pág. 1

~~NEURO~~ OK ORTOPEDIA
CIR- GERAL OK ↑.

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA - BE

NHEΦ 27/09/18
as 20:30hrs

Imp: 14/09/2018 20:16:51

User: EDUARDO CAMPELO

(Estação: A-CR01)

DADOS DO PACIENTE:

| | |
|---|---|
| Nome: ILAELSON ALVES DE SOUSA | Prontuario: 375154 |
| Mãe: ALICE SOUSA ALVES | Pai: ONESIO ALVES |
| End. Resid.: RUA GENERAL ABIMAEI DE CARVALHO, 5221 - VILA MOCAMBINHO - TERESINA - PI - CEP: 64017-770 | DEPARTAMENTOS DE SINISTRO, DOPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO |
| Nascimento: 22/07/1967 | Idade: 51alm3d |
| Responsável: O MESMO | Sexo: Masculino Fone: 30-42544-3651 |
| Profissão: TEC EM ENFERMAGEM | CNS: 700103990169517 |
| G. Instrução: Médio Completo | Documento: CPF: 479.275.853-04 |
| End. Local.: - - - | E.Civil: Solteiro(a) 12 DEZ 2018 |

DADOS DO ATENDIMENTO:

| | | |
|---|---------------------------|--|
| Código: 684280 | Data: 14/09/2018 20:10:48 | Condução: AMBULÂNCIA DE RESGATE BOMBEIRO |
| Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) | Convênio: S U S | |
| d. Trab.: Não | Acid. Trajeto:Não | Acid. Trab. Típico: Não |
| | | CID Secundário: V259 |

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

| | | | |
|--|-------------------|--|----------------|
| Sinal/Sintoma: | Evento Principal: | Destino: | Classificação: |
| TRAUMA TORACOCARDINAL | Dor moderada | CIRURGIÃO GERAL | Amarelo |
| Efeve História: Acidente de moto, colisão com carro, nega perda da consciência, usava capacete, apresentando trauma em MSE E MID, refere dor abdominal. | | Profissional Clas. Risco. EDUARDO FELIX CAMPELO COHEN/PI 14.6.4.9 Em: 14/09/2018 20:16:50 | |

DADOS CLÍNICOS: (Hora: :)

Paciente vítima de acidente motociclistico há 1 hora, com uso de capacete, nega desmaio, epistaxe, otorragia. A = vias aéreas patentes com collar cervical. B = MV + bilateralmente sem RA. C = BNF, RR, 2T, abdomen doloroso a palpação em quadrante superior direito. D = G = 15, pupilas isocáricas fotorreflexivas. E = fratura exposta em antebraço E, ecoriação em pé D.

PA _____ mmHg Peso: 61 Kg FC: 110 bpm Peso: 61 kg
Diagnóstico Inicial: Crono + lev. n. l + Abdo

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES

Raio X torax
Raio X pelve
Raio X antebraço E
USG abdomen
(*) Trauma leve - Voluta SF 2011 EV

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: / / HORA: / /

040802123 8624

Procedimento: CTO

Un. Medicina Interna CRM-PI 14.6.4.9
CRM-PI 14.6.4.9
CRM-PI 14.6.4.9





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
12 DEZ 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-220
Teresina-PI

Imp: 14/09/2018 20:17:16

(EDUARDO CAMPOLI)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

| | | |
|---|--------------------------------|-------------------------------------|
| Nome: ILAELSON ALVES DE SOUSA | | Prontuário: 375154 |
| Mãe: ALICE SOUSA ALVES | Pai: ONESIIO ALVES | |
| End. Resid.: RUA GENERAL ABIMAEI DE CARVALHO, 5221 - VILA MOCAMBINHO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010 | | |
| Nascimento: 22/07/1967 | Idade: 51alm23d | Sexo: Masculino Fone: 86-99544-2657 |
| Responsável: O MESMO | CNS: 700103990169517 | |
| Profissão: TEC EM ENFERMAGEM | Documento: CPF: 479.275.853-04 | |
| G. Instrução: Médio Completo | E.Civil: Solteiro(a) | |
| End. Local.: - - - | | |

DADOS DO ATENDIMENTO:

| | | |
|---|---------------------------|--------------------|
| Código: 684280 | Data: 14/09/2018 20:10:48 | Clas. Cor: Amarelo |
| Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) | | Convênio: S U S |

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

| | | |
|--|--|--------------------------------|
| Data/Hora Solicitação: 14/09/18 20:10:48 | ESPECIALISTA: <i>Ronaldo Junes Pacheco Andrade</i> | REALIZADO ULTRASOM GRAFIA |
| MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: | <i>Motociclista ferido na mão</i> | DATA: 14/09/18 |
| | <i>Motociclista ferido na mão</i> | MÉDICO: <i>Dr. Helder</i> |
| | <i>Motociclista ferido na mão</i> | EXAME: <i>US abd. Total</i> |
| | <i>Motociclista ferido na mão</i> | LAUDO PROVISÓRIO |
| | <i>Motociclista ferido na mão</i> | Carimbo/Assinatura Solicitante |

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 14/09/18 22:00

Acidente entre motos. Cintura.

ECG: ss

TC cava: + ferida pura

TC cava: + ferida aberta

ar Abd de nuc

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: 14/09/18 22:00

ESPECIALISTA: *Gi. G. eol*

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: *TC de Abdome direitado é o radiologista não está disponibilizando exames. USG de abdome normal; pulmões ok. Ed. Medicas para dor + fucamulica a artropedia + alta de cirurgia geral.*

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 14/09/18 23:20

Osteopedia. Pct refixa

Acidente moto aderido envolvendo com trajeto gráve e contusão C. AD exame: dolor, deformidade, hiperemia E, paroxismo em gráve dolor.

Ex. antebraço C: gengiva motriz intacta em reto, alterada, cravo dente, gengiva de molar intacta com fechado gencoplaca C. Pct dente, gengiva de molar intacta com fechado gencoplaca

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





PRESCRIÇÃO MÉDICA



| | | | | | | | | |
|--|-------------------------------------|-------|-------|---|---------------|---------------------------------|-------------|-------|
| NOME DO PACIENTE | Hallson Alves de Souza | | | PRONTUÁRIO | D. NASCIMENTO | CLÍNICA | ENE ou APT. | LEITO |
| DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES | Fratura aberta fíbre radio e ulna E | | | MÉRGIAS | | MÉDICO ASSISTENTE/ESPECIALIDADE | | |
| DATA: | 14/07/18 | HORA: | 23:45 | HORÁRIO | | OBSERVAÇÕES | | |
| 1 - Dieta geral ✓ 2 - SF 0,9% 500ml EV da 12/12h 3 - Diprofona 01 amp + ADEV 6/12h 4 - Tenoxicam 20mg + ADEV 12/12h 5 - Ranitidina 50mg + ADEV 8/3h 6 - Plasil 01 amp + ADEV 8/3h 7 - CCGG + SSAA 8. Toremal 100mg + 100ml SF 0,9%, IV, 8/8h x dor refratária. | | | | 04:30 - Pct consciente, orientado, espontâneo, xerofílip, refeita dieta, eliminações fisiológicas (+) sangramento cutâneo 166.735 | | | | |
| | | | | | | | | |

MÉDICO/CRM:

Mod. 007



| | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------|--------------|-----------------------|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| HUT HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA | FICHA DE ANESTESIA | | | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA SERVIÇO DE ANESTESIA | | | | | | | | |
| Nome: <i>Thaelison Alves de Souza</i> | Sala: | Alergia: | Data: <i>25/09/18</i> | | | | | | | | | |
| Procedimento: <i>Fratura Antebraço (E) esquerdo</i> | Cirurgião: <i>Waldo</i> | Observações: | | | | | | | | | | |

| Agentes | Unid | 15 | 30 | 45 | 15 | 30 | 45 | 15 | 30 | 45 | 15 | 30 | 45 |
|---------------|------|-------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1 Nitro 2% CV | 02 | 30ml. | | | | | | | | | | | |
| 2 Prop. 0,5% | 02 | 30ml. | | | | | | | | | | | |
| 3 Cetacaine | 02 | 2g | | | | | | | | | | | |
| 4 Paracetamol | 01 | 50 | | | | | | | | | | | |
| 5 Alprazolam | 01 | 10 | | | | | | | | | | | |
| 6 Dexa | 01 | 10 | | | | | | | | | | | |
| 7 Dipironone | 002 | 20 | | | | | | | | | | | |
| 8 Tiletacil | 01 | 20mg | | | | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | | | | | | |
| Oxigênio | | | | | | | | | | | | | |
| N2O | | | | | | | | | | | | | |
| Volutil | % | | | | | | | | | | | | |

Acesso Vascular

- Periférico _____
- Cat. Venoso nº ___ G
- Dificuldade aces. venoso
- Gastos ___ cateteres
- Central _____

Via Aérea

- Cateter nasal
- IOT nº _____
- LMA nº _____

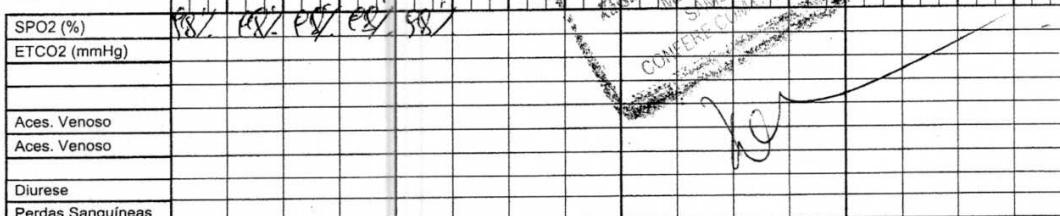
Monitorização:

- Cardioscopia
- PANI
- Oxímetro de pulso
- ETCO2
- Outros

Anestesia:

- Geral Venosa
- Geral Balanceada
- Raquianestesia
- Peridural
- Bloqueio Periférico
- Outros

Decúbito: *deitado*



Descrição da Anestesia:

Dr. Lucas Araújo
CRM - 3183
MEDICO
Anestesiologia / Clinica da Dor

Dr. Luiz Mamede D. de Castro
CRM-PI 7144
Anestesiologista

Anestesiologista





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

DATA 25/09/18

| | | | |
|--|--|----------------|----------------------|
| NOME DO PACIENTE: | <u>Glaelson Alves de Souza</u> | PRONTUÁRIO Nº: | <u>375154</u> |
| DIAGNÓSTICO: | <u>Frot. Uteros frentes com coagulopatia</u> | CIRURGIA: | <u>Def. placenta</u> |
| ANESTESIA: | <u>Cavacil por Vicente</u> | | |
| CIRURGIÃO: | <u>Dr. Osvaldo Mendes Filho</u> | CRM-PI: | <u>0081/RQE 1061</u> |
| AUXILIAR: | <u>Ulisses R</u> | CPF Nº: | |
| ANESTESIA: | <u>Dr. Henrique</u> | CPF Nº: | |
| INSTRUMENTADORA: | <u>Augusta</u> | CPF Nº: | |
| <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO </div> | | | |
| <u>12 DEZ 2018</u> | | | |

MATERIAL DE CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO |
|-------------------------|------------|--------------|-----------|----------------------|-----------------|---------------|-----------|
| AGULHA 25X8 | UNID. | <u>02</u> | | LÂMINA DE BISTURI | <u>24 x 15</u> | <u>02</u> | |
| AGULHA 30X8 | UNID. | — | | LUVA Nº | <u>7.0</u> | <u>03</u> | |
| AGULHA 40X12 | UNID. | <u>01</u> | | LUVA Nº | <u>7.5</u> | <u>06</u> | |
| AGULHA RAQUE | UNID. | <u>01</u> | | LUVA DE PROCEDIMENTO | | <u>10</u> | |
| ALCOOL 70% | ML | <u>100</u> | | PVPI DE GERMANTE | | <u>100</u> | |
| ALGODÃO | BOLA | — | | PVPI TÓPICO | | <u>100</u> | |
| ÁGUA OXIGENADA | ML | — | | PVPI TINTURA | | <u>—</u> | |
| COMPRESSA | PAC. | <u>10</u> | | SERINGA 20CC | | <u>02</u> | |
| EQUIPO MACRO-GOTA | UNID. | <u>01</u> | | SERINGA 10CC | | <u>02</u> | |
| ESPARADRAPO | CM | <u>100</u> | | SERINGA 5CC | | <u>01</u> | |
| ESCALPE Nº | UNID. | — | | SERINGA 3CC | | <u>—</u> | |
| FORMOL | ML | | | SORO FISIOLÓGICO | | <u>FRASCO</u> | |
| GASES S.O | PAC. | <u>10</u> | | SONDA URETRAL | | <u>UNID.</u> | |
| JELCO Nº | UNID. | — | | <u>Eletrodos</u> | <u>1 und</u> | <u>05</u> | |
| FIOS | UNID. | QUANT. | PREÇO | <u>OCORRÊNCIA</u> | <u>Escotase</u> | <u>1 und</u> | <u>03</u> |
| CAT. GUT. SIMPLES C/AG | | | | | <u>crepon</u> | <u>1 und</u> | |
| CAT. GUT. SIMPLES S/AG. | | | | | | | |
| CAT. GUT. CROMADO C/AG | | | | | | | |
| CAT. GUT. CROMADO S/AG | | | | | | | |
| ALCOFIL | | | | | | | |
| MONONYLON | <u>3.0</u> | <u>1 und</u> | <u>04</u> | | | | |
| FITA UMBILICAL | | | | ENFERMARIA: | | | |
| VICRYL | <u>2.0</u> | <u>1 und</u> | <u>02</u> | CIRCULANTE: | <u>Delema</u> | | |
| PROLENE | | | | | | | |

Kleber Andrade Pimentel
Matrícula: 5525
SAÚDE - HU
CONFERTO: Leila



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

| | | |
|--|------------------------------|-----------|
| Nome do Paciente <i>José Francisco Alves da Fonseca</i> | | |
| Diagnóstico pré-operatório <i>Ruptura de ósso frágil E / bivalvular</i> | | |
| Operação - Tipo <i>Pecten. Plana + artéria qd placa / vicose</i> | | |
| Cirurgião <i>Oswaldo Mendes</i> <small>CRM-PI 2108 / RQE 1061</small> | 1º Assistente <i>Luis P.</i> | |
| 2º Assistente | 3º Assistente | |
| Instrumentador(a) | Anestesista | Anestesia |
| Anestésico(a) | | |
| Data da Operação | Inicio | Fim |
| Diagnóstico Pós-operatório | | |
| Relatório Imediato do Patologista | | |



| | |
|-----------------------------|------------|
| Acidente Durante a Operação | <i>non</i> |
|-----------------------------|------------|



DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- Autoperfuração da parede colo. conjunta
- Tumor sobre o mítico e a vulva
- Remoção da placa
- Retirada placa do mítico e vulva
- Osferofore e refugio do mítico, vulva (fist separadora)
- Laringe Colo. exérise
- Osferofore qd os placa da sif.
- Fita no centro qd os placa da sif.

Oswaldo Mendes
CRM-PI 2108 / RQE 1061





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito, 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ILAEISON ALVES DE SOUSA (Prontuário: 375154)**
 Endereço: RUA GENERAL ABIMAI DE CARVALHO, 5221 - VILA MOCAMBINHO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
 Nascimento: 22/07/1967 Idade: 51a1m23d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 684280
 Requisição: 873896 Solicitação: 14/09/2018 Solicitante: MARCELO DE ASSUNCAO CORDEIRO
 Controle: 1082256 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 14/09/2018

US DE ABDOME TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: integros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retroperitônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares integros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas
- ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(HELEDER FRANÇA)

TERESINA - PI 14/09/2018


HELEDER DO ESPIRITO SANTO FRANCA

CPF: 287.117.933-68 CRM-PI 3714

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ILAELSON ALVES DE SOUSA (Prontuário: 375154)**
Endereço: RUA GENERAL ABIMAEI DE CARVALHO, 5221 - VILA MOCAMBINHO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 22/07/1967 Idade: 51a1m24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 684280
Requisição: 873909 Solicitação: 14/09/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 1082279 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 14/09/2018

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

CONCLUSÃO: EXAME DE ASPECTO NORMAL.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 15/09/2018

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável

| |
|---|
| DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO |
| 12 DEZ 2018 |
| GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI |

Assinatura digitalizada





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 12:48:48
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030512484872600000004259817>
Número do documento: 19030512484872600000004259817

Num. 4428276 - Pág. 10



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito, 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ILAEISON ALVES DE SOUSA** (Prontuário: 375154)

Endereço: RUA GENERAL ABIMAI DE CARVALHO, 5221 - VILA MOCAMBINHO - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 22/07/1967 Idade: 51a1m24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 684280

Requisição: 873911 Solicitação: 14/09/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 1082281 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030010

Data Exame: 14/09/2018

T.C. DE ABDOME

TÉCNICA: FORAM REALIZADOS CORTES TOMOGRÁFICOS AXIAIS DO ABDOME E PELVE DE 10MM DE ESPESSURA COM INTERVALO DE 10MM.

- FÍGADO E BAÇO COM DIMENSÕES NORMAIS, CONTORNOS REGULARES E PARÊNQUIMA HOMOGÊNEO.
- AUSÊNCIA DE DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES.
- RINS DE VOLUME NORMAL, CONTORNOS REGULARES E DENSIDADE PARENQUIMATOSA HOMOGÊNEA. AUSÊNCIA DE CÁLCULOS OU HIDRONEFROSE.
- PÂNCREAS E GLÂNDULAS SUPRA-RENAIS COM CARACTERÍSTICAS MORFO-ESTRUTURAIS NORMAIS.
- AORTA E VEIA CAVA INFERIOR NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE LINFONODOMEGLIAS.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 15/09/2018

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável

| |
|---|
| DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO |
| 12 DEZ 2018 |
| GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI |





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ILAELSON ALVES DE SOUSA (Prontuário: 375154)**

Endereço: RUA GENERAL ABIMAI DE CARVALHO, 5221 - VILA MOCAMBINHO - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 22/07/1967 Idade: 51a1m24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 684280

Requisição: 873912 Solicitação: 14/09/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 1082282 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030037

Data Exame: 14/09/2018

T.C. DE PELVE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 5MM DE ESPESSURA E 5MM DE INCREMENTO, MOSTROU:

- BEXIGA DE VOLUME NORMAL, PAREDES LISAS E CONTEÚDO HOMOGÊNEO.
- URETERES DE CALIBRE NORMAL.
- PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS COM CARACTERÍSTICAS MORFO-ESTRUTURAIS PRESERVADAS.
- ALÇAS INTESTINAIS DE CALIBRE E CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.
- AUSÊNCIA DE LESÕES EXPANSIVAS OU DE LINFONODOMEGLIAS.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LÍQUIDO LIVRE INTRAPERITONEAL.
- ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEAS CONSERVADAS.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 15/09/2018

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável

| |
|---|
| DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO |
| 12 DEZ 2018 |
| GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI |

[Large rectangular stamp with illegible text and a signature below it]





**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DO MOCAMBIÑHO**

Av. Prefeito Prata Neto, S/N – Macambinho I
(86) 3235-3681 - 64010-100 - Teresina-PI
CNPJ: 06.503.264/0001-29

NOME.....: ILAELSON ALVES DE SOUSA

DT_NASCIMENTO: 22/07/1967

NOME DA MÃE: MARIA ALICE SOUSA ALVES

EXAME.....: RX ANTEBRACO - E

MÉDICO.....: BRUNO FREIRE

ORDEM N°....: 34457

DATA LAUDO: 31/10/2018

Relatório:

A presente documentação mostra:

- Fraturas antigas na diáfise distal do rádio e ulna, fixadas por placas e parafusos metálicos.
- Túneis radiolucentes de fixação prévia na ulna distal.
- Partes moles sem alterações apreciáveis.



RAFAEL DE ANDRADE LIRA RAMBO
CRM: 3989
MÉDICO





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 12:48:48
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030512484872600000004259817>
Número do documento: 19030512484872600000004259817

Num. 4428276 - Pág. 14